



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 048/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 013/2015, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação até o montante de R\$ 200.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de abril de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA CATEL  
Em 06/04/15  
Horas 09:37  
Por Lois



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/2015

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação até o montante de R\$ 200.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de abril de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**



# Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/2015

### ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPLEMENTAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU</b>			<b>200.000,00</b>
03.011.02.122.1278.2998	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390	0201	200.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 200.000,00</b>

### ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPLEMENTAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU</b>			<b>200.000,00</b>
03.011.02.122.1278.2998	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3320	0201	200.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 200.000,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 021 , DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação até o montante de R\$ 200.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU.”.

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes da Unidade Orçamentária: Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), alocados na natureza de despesa constante do Anexo II do Projeto de Lei em causa, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observada no Ofício n. 01/2015/COPLAN/PR e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA Em 29 / 01 / 15 às: 9h/40
 NOME





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 29 DE JANEIRO DE 2015.**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação até o montante de R\$ 200.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Anulação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU.**

**Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.**

**Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPLEMENTAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU</b>			<b>200.000,00</b>
03.011.02.122.1278.2998	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390	0201	200.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPLEMENTAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU</b>			<b>200.000,00</b>
03.011.02.122.1278.2998	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3320	0201	200.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO

OFÍCIO N. 01/2015/COPLAN/PR

Porto Velho, 15 de janeiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador do Estado de Rondônia  
Nesta

C/C Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (Sepog)

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Senhor Governador,

Solicito a Vossa Excelência abertura de crédito adicional suplementar, em regime de urgência, na unidade orçamentária 03.011 – Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, no montante de R\$ 200.000,00, oriundo de anulação parcial da dotação orçamentária do exercício corrente, conforme Anexos I e II.

A mencionada proposta justifica-se pela necessidade de devolução de recursos ao Ministério da Justiça, referente ao convênio n. 721905/2009, celebrado entre a Secretaria de Reforma do Judiciário e o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, para implementação da Vara de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar de Porto Velho

É oportuno esclarecer que a referida abertura de crédito, por se tratar de remanejamento de dotações, não implicará acréscimo de repasse financeiro no orçamento vigente deste Tribunal.

Certo de que essa proposição terá a usual atenção dispensada a esta Corte de Justiça, reitero a Vossa Excelência votos de consideração.

Atenciosamente,

  
Desembargador **Rowilson Teixeira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

*A  
CPG/Sepog  
Preparar P  
16/01/15*

**Pedro Antônio Afonso Pinheiro**  
Secretário Adjunto/SEPOG

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	
Secretaria de Estado do Planejamento e	
Orçamento e Gestão/SEPOG	
Recebido	16 / 01 / 15
Horário	10 : 40
Ass.	Pa3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO


**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
	<b>FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS</b>			200.000,00
03.011.02.122.1278.2998	Manter a Administração da Unide	332093	0201	200.000,00
			<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>
			<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>

**ANEXO II**

				REDUZ
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
	<b>FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS</b>			200.000,00
03.011.02.122.1278.2998	Manter a Administração da Unide	339039	0201	200.000,00
			<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>
			<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>

  
Desembargador **Rowilson Teixeira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia